

16/12/2009

TRIBUNAL PLENO

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 768.364 MINAS GERAIS

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
AGTE. (S) : **ARLINDO JOSÉ DINIZ**
ADV. (A/S) : **DEIVID JÚNIOR DINIZ**
AGDO. (A/S) : **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

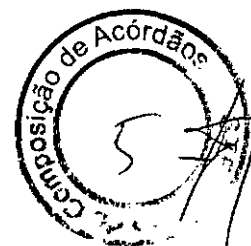
EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Agravo de instrumento. Intempestividade. 3. Matéria eleitoral. Aplicação do Código Eleitoral Brasileiro. 4. Interposição de agravo de instrumento. Prazo: 3 (três) dias. 5. Legislação eleitoral. Norma especial prevalece sobre norma geral. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente e Relator
Documento assinado digitalmente.



AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 768.364-0 MINAS GERAIS

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
AGTE. (S) : ARLINDO JOSÉ DINIZ
ADV. (A/S) : DEIVID JÚNIOR DINIZ
AGDO. (A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (Presidente):

Ao apreciar o recurso neguei-lhe seguimento por entender que o instrumento se encontra intempestivo.

No agravo regimental, sustenta-se, em síntese, que o agravo de instrumento foi interposto tempestivamente.

É o relatório.

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 768.364-0 MINAS GERAIS**V O T O**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - (Presidente):

No agravo regimental não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

O artigo 282 do Código Eleitoral Brasileiro prevê a interposição de agravo de instrumento, no prazo de 3 (três) dias, em face de decisão denegatória de recurso proferida pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Ressalte-se que a legislação eleitoral, por se tratar de norma jurídica especial, prevalece sobre a norma processual geral, não sendo aplicável, nesse caso, os dispositivos do Código de Processo Civil. Nesse sentido, o AI-AgR 354.555, 1ª T., Rel. Moreira Alves, DJ 14.12.2001, e o AI-AgR 371.643, 2ª T., Rel. Celso de Mello, DJ 11.10.2002, cuja ementa é a seguinte:

"E M E N T A: MATÉRIA ELEITORAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO EMANADO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - PRAZO DE INTERPOSIÇÃO: TRÊS (3) DIAS - INTEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEDUZIDO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE DO TSE QUE NÃO ADMITIU O APELO EXTREMO - INTEGRAL CORREÇÃO DESSE ATO DECISÓRIO - AGRAVO IMPROVIDO.

- Em matéria eleitoral, o prazo de interposição do recurso extraordinário é de três (3) dias. A norma legal que define esse prazo recursal (Lei nº 6.055/74, art. 12) - por qualificar-se como *lex specialis* - não foi derogada pelo art. 508 do CPC, na redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Doutrina. Precedentes.

AI 768.364-AgR / MG

- É também de três (3) dias, consoante prescreve o Código Eleitoral (art. 282), o prazo de interposição do agravo de instrumento, cabível contra decisão da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que nega trânsito a recurso extraordinário deduzido contra acórdão emanado dessa alta Corte judiciária. Doutrina. Precedentes."

A decisão de admissibilidade foi publicada em 20.5.2009, o agravo de instrumento foi interposto somente em 27.5.2009. Notória, portanto, a intempestividade do recurso.

Assim, nego provimento ao agravo regimental.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 768.364**

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S): ARLINDO JOSÉ DINIZ

ADV.(A/S): DEIVID JÚNIOR DINIZ

AGDO.(A/S): TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 16.12.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


Luiz Tomimatsu
Secretário